

LEI Nº LEI 2.683, DE 28 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão do direito a uma folga anual, para servidoras públicas municipais de Ananindeua, para realização de exames do controle de câncer de mama e do colo de útero.

A CAMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA aprova e o Prefeito Municipal sanciona a presente Lei.

Art. 1º - Às servidoras públicas da administração direta e indireta do Município de Ananindeua, a partir dos 30 (trinta) anos de idade, fica concedido o direito a uma folga anual para realização de exames preventivos de controle do câncer de mama e do colo de útero.

Parágrafo único - Ficam autorizadas as chefias de cada unidade a organizarem escala de folgas para as servidoras que fizerem jus ao direito previsto nesta lei.

Art. 2º - O Executivo Municipal deverá promover constantes campanhas alertando tanto as servidoras municipais, quanto outras cidadãs do Município de Ananindeua, para a importância de proceder tal exame.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 28 DE MAIO DE 2014.

MANOEL CARLOS ANTUNES
Prefeito Municipal de Ananindeua